

I – Âmbito do contrato

1. Ao subscrever / aceitar esta proposta contratual, integrando o Pedido de Adesão que aqui antecede e as presentes cláusulas de condições gerais, o Comerciante adere às Condições Gerais do Serviço de Terminal de Pagamento Automático (TPA) Millennium Moove (doravante o **“TPA Moove”** ou **“Serviço Millennium Moove”** ou o **“Moove”**), direitos e deveres das Partes, que se obriga a cumprir.
2. Nos termos e segundo as condições previstas no presente Contrato, o Banco Comercial Português, SA (doravante designado por “Millennium bcp” ou “Banco”) presta ao Comerciante o Serviço Millennium Moove, que é um TPA virtual que funciona através da App Millennium Moove que poderá ser instalada num smartphone ou num tablet, e que em ligação à Rede Multibanco possibilita a aceitação de Pagamentos MB WAY, Pagamentos com Digital Wallets, Pagamentos Contactless e, quando conectado a um Leitor de Cartões, de pagamentos com introdução neste último de cartões de pagamento, e, bem assim, o respetivo processamento, compensação e liquidação de fundos para crédito da conta de depósito à ordem da titularidade do Comerciante aberta junto do Banco (doravante a **“Conta Vinculada”**), pelos montantes das referidas operações de pagamento, deduzidos das comissões e encargos devidos por força do presente Contrato, e que aqui são convencionados e indicados, e bem assim, de eventuais devoluções. O número da Conta Vinculada é o indicado no Pedido de Adesão, que é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais).
3. O Moove também poderá disponibilizar ao Comerciante a possibilidade de aceitação de pagamentos baseados em cartão da(s) marca(s) de pagamento VISA ou MasterCard ou outras, desde que, para esse efeito, e por separado, o Comerciante celebre acordo autónomo com a(s) respetiva(s) instituição emitente/representante da marca de pagamento em causa; neste caso, em ligação à Rede Multibanco o Moove também possibilita o respetivo processamento, compensação e liquidação de fundos por conta do Comerciante, para crédito da Conta Vinculada do Comerciante junto do Banco, pelos montantes das indicadas operações de pagamento, deduzidos das devoluções e das comissões e encargos que o Comerciante haja

acordado, por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, e a que o Banco é alheio.

II. Definições

1. No âmbito do presente Contrato, os termos abaixo indicados, quando iniciados por letra maiúscula, terão o seguinte sentido:
 - a) App Millennium Moove ou App Moove: é uma aplicação informática de Pagamentos desenvolvida e gerida pela SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A., (a SIBS FPS) com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva com o número único e de matrícula 505 107 546 (doravante designada por “SIBS FPS”), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS ou Android, ligada à Rede Multibanco e que possibilita a aceitação de Pagamentos MB WAY e Pagamentos Contactless e também, quando conectado a um Leitor de Cartões, de pagamentos com introdução física de cartões da marca de pagamento MULTIBANCO. A App Moove comunica com o Sistema de Pagamento através da ligação de dados que o dispositivo móvel tiver. A App Moove poderá comunicar com vários leitores de cartões do mesmo Comerciante.
 - b) Site Moove: website que pode ser acedido num dispositivo móvel ou computador, que permite a aceitação de pagamentos com o MB WAY. Neste mesmo user interface o Comerciante poderá consultar o histórico das suas operações assim como aceder às configurações do serviço, nomeadamente a criação de Utilizador(es) e a determinação do respetivo perfil e autorizações, assim como a eliminação de Utilizador(es) do Comerciante.
 - c) Leitor de Cartões ou LC: Dispositivo que combina um leitor de cartões físico (leitor de pista magnética, chip EMV e contactless) com um PINPAD (teclado seguro para recolha de PIN), módulo de segurança e display, e que comunica com o(s) dispositivo(s) móvel(is) (smartphone/tablet) do Comerciante via cabo USB ou tecnologia sem fios (Wi-Fi ou Bluetooth). Um LC poderá ser usado por várias APPs Moove do mesmo Comerciante.

- d) TPA: o Terminal de Pagamento Automático que permite ao Comerciante aceitar pagamentos, e por isso, realizar transações. Não se trata de um dispositivo físico, mas de um número lógico atribuído no momento do registo / matrícula nos sistemas da SIBS. Um TPA só poderá pertencer a um determinado estabelecimento de um dado Comerciante.
- e) Cliente(s) final(is): o(s) cliente(s) do Comerciante que compra(m) e paga o bem ou serviço através de Operação de Pagamento realizada no TPA Moove.
- f) Comerciante: é a entidade identificada no Pedido de Adesão, que, pelo presente, contrata com o Millennium bcp o serviço Moove, e que será o beneficiário das operações de pagamento executadas através do mesmo;
- g) Utilizadores: Pessoa(s) singular autorizada(s) pelo Comerciante a ativar e utilizar o Moove, em nome e por conta do Comerciante. No Site Moove o Comerciante pode criar Utilizador(es), devendo atribuir um determinado perfil de permissões a cada um. Quando o Comerciante cria um novo Utilizador no Site Moove, este recebe um SMS com um código que lhe permite ativar a App Moove, na qual deverá definir credenciais de entrada pessoais e intransmissíveis.
- h) Conta Vinculada: a conta bancária da titularidade do Comerciante aberta junto do Millennium bcp, cujo número é o indicado na Proposta de Adesão.
- i) Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade(s) Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao processamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.
- j) Entidade(s) de processamento: pessoa singular ou coletiva que presta serviços de processamento de operações de pagamento;
- k) Serviços de processamento: refere-se a um conjunto de serviços técnicos que abrangem as ações necessárias para a execução e o tratamento das operações de pagamento baseadas em cartão, incluindo, mas sem limitação, a gestão de terminais e as redes locais de processamento;
- l) Marca de Pagamento: identifica, relativamente a cada cartão de pagamento, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas com esse cartão.
- m) Pagamentos MB WAY: operações de pagamento baseadas em cartão realizadas com recurso ao Serviço MB Way que é uma aplicação informática de natureza financeira desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), para dispositivos moveis, que permite ao cliente final associar o(s) seu cartão da marca de pagamento Multibanco ao seu número de telemóvel para ordenar a realização de operações de pagamento baseadas em cartão.
- n) Pagamentos Contactless: operações de pagamento baseadas em cartão realizadas com recurso à funcionalidade contactless (sem contacto) dos cartões de pagamento que apresentem o símbolo respetivo, e/ ou de telemóveis com tecnologia NFC compatível e de smartwatches, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do cartão ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o introduzir no Leitor de cartão, ou por aproximação do telemóvel/ smartwatch ao smartphone/tablet com a App Moove, sem a presença simultânea do cartão. A funcionalidade de pagamento Contactless com recurso à tecnologia NFC apenas está disponível para equipamentos Android. Os requisitos mínimos do equipamento móvel para o funcionamento desta funcionalidade são os seguintes:
- Sistema operativo Android 9 ou superior;
 - Antena NFC;
 - Equipamento com hardware-backed keystore;
 - Equipamento com Google Play Store;
 - Equipamento com o sistema operativo original de fábrica;
 - Sistema operativo Android com o Modo Programador desativado.
- o) Transações ou Operação(ões) de Pagamento: designa as operações de pagamento baseadas em cartão realizadas no TPA Moove, incluindo as realizadas com introdução física do cartão no Leitor de Cartões conectado ao Moove, bem como, os Pagamentos MB Way e Pagamentos Contactless, e bem assim, os correspondentes movimentos financeiros concretizados em conformidade às regras do Sistema de Pagamentos.
- p) Chargeback: reclamação apresentada junto do Banco pelo titular do cartão ou pelo Emissor de um cartão a pedido do respetivo titular, onde se reclama a devolução total ou

parcial de uma Transação Moove de acordo com os diversos motivos definidos pelos Sistemas de Pagamento, designadamente não reconhecimento de uma Transação efetuada com o seu cartão, duplicação de transações, serviços não prestados, mercadoria não enviada, entre outros;

2. As epígrafes das cláusulas do Contrato são incluídas apenas para referência e não constituem elemento interpretativo do Contrato.

III. App Millennium Moove e Condições de disponibilização de Leitor de Cartões

1. O Comerciante deve fazer o download da App Millennium Moove exclusivamente a partir da Apple Store ou da Play Store, respetivamente, para o seu dispositivo móvel com sistema operativo compatível, e efetuar a respetiva ativação, preenchendo os dados solicitados e inserindo o Código de Ativação que o Banco lhe envie por e-mail para esse fim.
2. É da exclusiva responsabilidade do Comerciante assegurar e custear uma modalidade de telecomunicações de sua escolha para realizar a ligação à Rede Multibanco da APP Moove instalada no seu dispositivo móvel, bem como, o seu funcionamento adequado e eficaz em cada momento.
3. No caso de o Comerciante pretender aceitar Transações com introdução física de cartão terá de adquirir ao Banco um (ou mais) Leitor de Cartões para o efeito. O preço unitário de venda de leitor de Cartões é o indicado no Preçário constante do Anexo I ao presente Contrato. A garantia do LC é de um ano a contar da respetiva aquisição pelo Comerciante. Em caso de avaria ou deficiência do LC abrangida pela garantia do equipamento, o(s) LC será recolhido para reparação ou substituição pela SIBS FPS, observando-se as seguintes disposições:
 - a) A SIBS FPS procederá à reparação ou substituição do(s) equipamento(s) LC, sem qualquer encargo adicional para o Comerciante, quando se verificarem deficiências de natureza técnica no funcionamento do(s) equipamento(s) que decorram de factos alheios ao Comerciante;
 - b) O Comerciante não deve abrir, modificar, alterar ou efetuar qualquer intervenção no(s) LC(s), e nem penetrar, monitorar ou utilizar de forma ilegítima o respetivo PINPAD; neste âmbito, adverte-se que o erro "TAMPER DETECTED", que resulta de um dos atos descritos, praticado de forma intencional ou não, não está coberto pela garantia do Leitor de Cartões e não tem reparação.

- c) Quando as deficiências detetadas se devam a um uso imprudente ou descuidado do(s) equipamento(s) LC, ou por qualquer outra causa direta ou indiretamente imputável ao Comerciante, a SIBS procederá à reparação ou substituição daquele, sendo esse custo imputado ao Comerciante.
 - d) Após o fim de vida do equipamento o Comerciante terá que garantir a destruição do material criptográfico através de um procedimento de Reset to Factory Defaults, descrito no manual do equipamento, ou o equipamento terá que ser fisicamente destruído. O Comerciante terá de notificar a SIBS sobre o procedimento acima mencionado enviando um email para gestao.smartpos@sibs.com
 - e) A SIBS FPS tem o direito de parametrizar tecnicamente o(s) equipamento(s) LC para que o seu funcionamento esteja limitado ao Comerciante original.
4. O Comerciante obriga-se a fazer, diretamente ou através do(s) Utilizador(es), seu(s) representantes e auxiliares, um uso prudente e cuidadoso da App Moove, a cumprir escrupulosamente as regras de utilização emanadas do Millennium bcp ou da SIBS, e a adotar todas as medidas adequadas a acautelar e assegurar o bom funcionamento e a segurança dos meios que permitem a sua utilização, obrigando-se designadamente:
 - a) A fazer um uso rigorosamente confidencial da(s) sua(s) palavra(s)-passe para acesso à App Moove, bem como, manter e preservar a sua confidencialidade;
 - b) A não comunicar nem facilitar a utilização, por qualquer modo, palavra(s)-passe para acesso à App Moove, a terceiros que não sejam seus representantes ou auxiliares por si autorizados;
 - c) A não registar, e a zelar para que os seus representantes ou auxiliares não registem, por qualquer forma, palavra(s)-passe para acesso à App Moove, designadamente, em agendas, papel ou qualquer outro meio, e nem junto do(s) dispositivo(s) móvel(is) com a App Moove instalada;
 - d) A impedir o acesso à informação lógica contida na App Moove, e a não monitorar ou utilizar a mesma de forma ilegítima;
 - e) A proceder às atualizações da App Moove disponibilizadas na Apple Store ou na Play Store, e a manter sempre a mais recente versão do sistema operativo suportado pelo(s) seu(s) dispositivo(s) movel(is).
 - f) A assegurar que o local de utilização da App

Moove e Leitor(es) de Cartões apresenta sempre uma temperatura compreendida entre 5 e 40 graus centígrados, e uma humidade dentro do intervalo de 50 a 90% sem existência de condensação;

- g) Não vender, alugar, licenciar ou transferir o Moove e o(s) LC a outro Comerciante.
 - h) No caso de adquirir Leitor(es) de Cartões, não deve abrir, modificar, alterar ou efetuar qualquer intervenção no(s) mesmo(s), e nem penetrar, monitorar ou utilizar de forma ilegítima o respetivo PINPAD;
5. O Comerciante obriga-se a observar e fazer observar todas as regras e procedimentos que sejam e venham a ser disponibilizadas pelo Banco e/ou pela SIBS, nomeadamente os provenientes das entidades sob cujas marcas de pagamento são emitidos os Cartões aceites pelo TPA Moove, sendo o responsável pela violação de tais normas.
6. O Comerciante obriga-se a permitir o acesso e a utilização do TPA Moove a todos os seus clientes finais titulares de cartão de pagamento aceite na Rede Multibanco.
7. O Comerciante obriga-se a exibir em local bem visível do(s) seu(s) estabelecimento(s) os símbolos e logotipos das marcas de pagamentos aceites pelo TPA Moove abrangido pelo presente Contrato, a fim de que os titulares desses Cartões possam facilmente tomar conhecimento da sua aceitabilidade;
8. Ao Comerciante fica expressamente proibida a cobrança aos seus Clientes de qualquer taxa ou valor em acréscimo ao preço dos bens vendidos ou dos serviços prestados e pagos no TPA Moove.
9. O Comerciante obriga-se a:
- a) não incrementar o preço de aquisição de bens ou serviços em função da utilização de cartão ou instrumento de pagamento de certa marca de pagamento;
 - b) na eventualidade de, após a execução de uma operação de pagamento com cartão, se verificar que há lugar à devolução parcial ou total do montante da Transação cobrado ao titular do cartão, proceder à operação de devolução obrigatoriamente para crédito da conta de pagamento do mesmo cartão/instrumento de pagamento que serviu de suporte à Transação original, sob pena de, se assim não o fizer, no caso de ocorrer um chargeback sobre a transação original reclamada pelo titular do cartão, o comerciante permanecer obrigado a restituir imediatamente ao Banco a importância

relativa à Transação original, cujo valor lhe tenha sido creditado por este;

- c) aceitar e reconhecer expressamente que quaisquer autorizações ou inviabilizações de operações de pagamento com cartão, recebidas da entidade emissora do cartão e transmitidas ao Comerciante, apenas responsabilizam o Millennium bcp quanto aos elementos por este verificados, entre os quais nunca se inclui a verificação da legítima titularidade do cartão pelo seu utilizador.
 - d) não recusar a aceitação de cartões com base na identidade do emitente ou do titular de cartão;
 - e) no caso de cartões multimarca, permitir que o titular de cartão selecione o sistema de pagamento a utilizar para efetivar a transação.
 - f) não fornecer nem permitir o acesso a terceiros, por qualquer meio, a quaisquer dos dados relativos a cartões e instrumentos de pagamento, e seus titulares.
 - g) comunicar imediatamente ao Banco e à SIBS FPS todas as situações de suspeita de fraude, erro e/ou má-fé no uso de qualquer Cartão e instrumento de pagamento de que tenha conhecimento, ou ainda em que identifique que os dados de segurança do Cartão não existem ou parecem ter sido alteradas ou que o portador do Cartão não é o seu verdadeiro titular.
 - h) não fazer qualquer utilização das informações que receba ou tenha acesso no âmbito do presente Contrato referentes a Transações, aos dados dos titulares, respetivos cartões e instrumentos de pagamento que não seja a estritamente necessária à efetivação da Transação, às finalidades do presente Contrato e nos termos legais aplicáveis.
 - i) acautelar e assegurar a preservação, conservação e arquivo dos talões e outros documentos comprovativos das operações de pagamento efetuadas através do TPA Moove, bem como, outros documentos comprovativos da Transação em causa, incluindo da entrega da mercadoria e/ou da prestação do serviço, durante o período mínimo de 18 meses a contar da data do processamento da operação, comprometendo-se a facultá-los prontamente ao Banco sempre que tal lhe seja solicitado.
10. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, utilização indevida do(s) dispositivo(s) móveis

com a App Moove instalada, e/ou em caso de suspeita de que terceiros não autorizados tiveram acesso ao Serviço Millennium Moove ou são conhecedores da(s) palavra(s)-passe do(s) Utilizador(es) do Comerciante para acesso e utilização do mesmo, bem como, sempre que se verifiquem quaisquer erros ou irregularidades no registo das operações, avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento da App Moove ou do LC, o Comerciante obriga-se a comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os telefones 91 827 24 24 ou 93 522 24 24 ou 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional) ou (+ 351) 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional) - Atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador).

11. O Comerciante fica obrigado a prestar ao Banco toda a colaboração necessária à deteção e correção de fraudes e irregularidades na utilização do Serviço Moove, designadamente, facultando ao Banco toda a informação que por este lhe for pedida, ficando obrigado a reportar ao Banco, para o contacto indicado no número precedente, quaisquer ações fraudulentas de terceiros ou tentativas de manipulação tendentes a obter códigos secretos ou a aceder ao(s) LC e/ou dispositivos móveis do Comerciante, logo que delas tenha conhecimento.
12. Em caso de transmissão a terceiros do seu estabelecimento comercial, designadamente por venda, trespasse ou cessão de exploração, o Comerciante obriga-se a não transmitir a sua posição no presente contrato sem o prévio consentimento expresso e por escrito do Banco e, na falta deste, a excluir expressamente a transmissão de tal posição contratual.
13. Fica desde já o Millennium bcp expressamente autorizado a fornecer à SIBS todos os dados relativos ao Comerciante e à Conta Vinculada que sejam necessários ao perfeito funcionamento e integração do TPA Moove na rede Multibanco, com expressa dispensa do dever de segredo bancário.
14. Sem prejuízo do disposto na clausula seguinte, o Serviço Moove poderá ficar temporariamente indisponível por questões de segurança, atualização e manutenção da App Moove e/ou por qualquer outra eventualidade alheia à

vontade do Banco e da SIBS, pelo que esta e o Banco não garantem a operacionalidade ininterrupta a todo o tempo do TPA Moove, nem serão responsáveis por quaisquer danos/prejuízos que, direta ou indiretamente, tais indisponibilidades temporárias possam ocasionar ao Comerciante.

IV. Apoio técnico

1. A SIBS FPS dispõe de uma linha telefónica técnica + 351) 217 918 762 (chamada para rede fixa nacional / o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), através da qual atenderá e prestará ao Comerciante toda a informação técnica que lhe seja pedida acerca do Serviço Moove para efeitos de resolução de problemas de utilização.

V. Bloqueio

1. O Millennium bcp, nomeadamente através da SIBS, poderá interromper a ligação do TPA Moove à Rede Multibanco e/ou bloquear e inibir a qualquer momento a operacionalidade do Serviço Moove, ou de alguma das suas funcionalidades por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:
 - a) A segurança do Serviço Moove, designadamente no caso de perda, extravio, furto ou roubo, utilização indevida do(s) dispositivo(s) móveis com a App Moove instalada, e/ou em caso de suspeita de que terceiros não autorizados tiveram acesso ao Serviço Millennium Moove ou são conhecedores da(s) palavra(s)-passe do Comerciante para acesso e utilização do mesmo, e/ou se tiver ocorrido uso indevido das funcionalidades do Serviço Moove ou do LC, e/ou fundada suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do TPA Moove junto do Comerciante;
 - b) A suspeita de fraude ou de irregularidade(s) no uso de cartão(ões) no TPA Moove, e/ou na realização de Pagamentos MB Way ou pagamentos Contactless no mesmo;
 - c) Se o presente contrato cessar, por qualquer forma, a sua vigência.
2. O Millennium bcp informará o Comerciante do bloqueio da operacionalidade do Serviço e da respetiva justificação por SMS ou por e-mail, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Na vigência do contrato, logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Millennium bcp restabelecerá a ligação e operacionalidade do Serviço Moove.

VI. Transações

1. O Comerciante deve disponibilizar ao Cliente Final um comprovativo de cada operação de pagamento efetuada no TPA Moove.
2. Antes da realização do pagamento, o Comerciante deve prestar ao Cliente Final informações claras e completas acerca do suporte e forma de disponibilização do comprovativo de cada operação de pagamento no TPA Moove, e das alternativas disponíveis, bem como, obter a prévia concordância do Cliente Final para a opção em causa.

VII. Crédito na Conta Vinculada

1. Fica expressamente convencionado e bem entendido que o crédito na Conta Vinculada das Operações de Pagamento realizadas, bem como, a data do mesmo, depende estritamente da realização do fecho contabilístico do TPA Moove, o qual é da competência exclusiva do Comerciante. Assim, compete ao Comerciante efetuar o fecho contabilístico no momento e com a periodicidade à sua escolha.

VIII. Remuneração

1. As Operações de Pagamento transmitidas e, efetivamente, recebidas e efetuadas na rede Multibanco através do TPA Moove objeto do presente Contrato, são irrevogáveis para além do prazo de devolução fixado na rede Multibanco.
2. Os créditos do Comerciante sobre o Millennium bcp ao abrigo do presente Contrato emergem exclusivamente de operações de pagamento realizadas no TPA Moove que tenham sido efetivamente recebidas na rede Multibanco e nos exatos termos em que o tenham sido. Fica expressamente convencionado que o registo informático, também designado “log informático”, da SIBS FPS ou do Millennium bcp relativo às transações realizadas constitui prova adequada e bastante das ordens emitidas através dos equipamentos TPA.
3. Com a adesão ao Serviço Moove, o Comerciante obriga-se a pagar ao Millennium bcp, por cada pagamento efetuado, a Taxa de Serviço Comerciante Multibanco, nos termos e condições indicados no Preçário constante do Anexo I ao presente Contrato.
4. A Taxa de Serviço Comerciante Multibanco será

calculada sobre o valor de cada operação de pagamento realizada no TPA com utilização da marca de pagamento Multibanco, e será cobrada por dedução no valor da mesma. Fica bem entendido que, se tiver lugar a aceitação de pagamentos com utilização da marca de pagamento VISA ou MasterCard ou outras no TPA Moove, os respetivos montantes serão objeto de dedução das comissões, encargos e/ou eventuais devoluções nos termos e condições que o Comerciante haja acordado, autonomamente e por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, e a que o Banco é alheio.

5. Cada fecho contabilístico do TPA Moove, o qual é da competência exclusiva do Comerciante, originará um crédito na Conta Vinculada com data-valor do próprio dia, pelo valor global das operações de pagamento a que esse fecho se refere, líquido de:
 - a) eventuais devoluções e do montante total da Taxa de Serviço Comerciante Multibanco apurado, nos termos ora convencionados, relativos às operações de pagamento realizadas com utilização da marca de pagamento MULTIBANCO, no Serviço TPA Moove; e
 - b) das comissões, encargos e eventuais devoluções aplicáveis no caso de realização de operações de pagamento com utilização da marca de pagamento VISA ou MasterCard ou outras no TPA, nos termos que o Comerciante haja acordado, por separado, com a(s) respetiva(s) instituição emitentes/representantes da marca de pagamento em causa, se for o caso.
6. Ademais, pela utilização de cada um dos serviços previstos no Anexo I infra, o Banco poderá cobrar as comissões aplicáveis, a que acrescem os impostos respetivamente indicados no Preçário constante do Anexo I ao presente Contrato.
7. O Comerciante autoriza desde já o Millennium bcp a debitar a Conta Vinculada para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.
8. No caso de a Conta Vinculada não se encontrar suficientemente provisionada, nos termos previstos no número anterior, o Millennium bcp pode debitar quaisquer outras contas que o Comerciante seja ou venha a ser titular no Millennium bcp, bem como proceder à compensação de quaisquer dividas emergentes

do presente contrato com quaisquer créditos do Comerciante sobre o Millennium bcp.

9. O Millennium bcp obriga-se a discriminar em fatura os montantes integrais das operações de pagamento e os respetivos encargos.

IX. Operações de pagamento não executadas ou incorretamente executadas no âmbito do Serviço Moove de que o Comerciante seja beneficiário

1. O Comerciante deve comunicar ao Banco uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada no âmbito do Serviço Moove, de que seja beneficiário, e suscetível de originar uma reclamação, logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado, e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do crédito da mesma. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados nos respetivos extratos da Conta Vinculada.
2. Caso o Comerciante alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência relacionada com o Serviço Moove por si prestado.
3. Se o prestador de serviços de pagamento do Cliente final demonstrar a este último e ao Millennium bcp, que o Banco ou o beneficiário Comerciante recebeu o montante da operação de pagamento realizada no âmbito do Serviço Moove, cabe ao Millennium bcp a responsabilidade pela execução correta da mesma perante o Comerciante, mas sem prejuízo do disposto na clausula VI.
4. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número precedente, o Millennium bcp deve pôr imediatamente à disposição do Comerciante o montante da operação de pagamento e, se for caso disso, creditar o montante correspondente na Conta Vinculada do Comerciante desde que o Comerciante já tenha efetuado anteriormente o fecho contabilístico do equipamento TPA Moove, conforme estabelecido na clausula VI.; se assim for, a data-valor do crédito na Conta Vinculada do Comerciante não será posterior à data-valor que teria sido atribuída ao montante caso a operação tivesse sido corretamente executada após o fecho contabilístico do equipamento TPA Moove conforme estabelecido na clausula VI.

5. Sem prejuízo do disposto na clausula VI., e com subordinação à condição ali estabelecida, em caso de execução tardia de uma operação de pagamento de que o Comerciante seja beneficiário, realizada no Serviço Moove, o Banco assegura, a pedido do prestador de serviços de pagamento do Cliente final que atue em nome deste último, que a data-valor do crédito na Conta Vinculada do Comerciante não seja posterior à data-valor que teria sido atribuída caso a operação tivesse sido corretamente executada.
6. Sem prejuízo do disposto na clausula VI. e nos números precedentes desta clausula, o Banco é responsável perante o Comerciante por quaisquer encargos e por quaisquer juros a que o Comerciante fique sujeito em consequência direta da não execução ou da execução incorreta, incluindo a execução tardia, da operação de pagamento.

X. Chargeback

1. O Comerciante reconhece que, no âmbito de pedidos de esclarecimento e/ou reclamações provenientes do(s) Sistema de Pagamento, do Emissor ou do Titular de cartão com base no qual foi realizada operação(ões) de pagamento no TPA Moove, e/ou no âmbito da investigação e análise de qualquer suspeita de irregularidade numa Transação, de fraude ou de violação contratual, o Banco necessita de ter acesso às cópias do(s) talões ou comprovativos das operações de pagamento realizadas no TPA Moove, bem como, a outros documentos comprovativos da transação em causa, incluindo da entrega da mercadoria e/ou da prestação do serviço, bem como ainda, da disponibilização de informações e esclarecimentos complementares acerca das operações e respetivos procedimentos que tenham ocorrido nos equipamentos instalados ao abrigo do presente contrato.
2. Assim, o Comerciante obriga-se a fornecer ao Banco, preferencialmente por e-mail, as informações e as cópias dos documentos solicitados em tempo útil, dentro dos prazos indicados pelo Banco para o efeito. Caso o Comerciante não disponibilize ao Banco a documentação solicitada no prazo indicado para o efeito, e/ou se a reclamação for considerada procedente fica desde já expressamente convencionado e bem entendido que o Banco poderá debitar a Conta Vinculada do Comerciante pelo valor da

operação de pagamento reclamada, o que o Comerciante reconhece e aceita.

Perante reclamação apresentada junto do Banco pelo Titular de Cartão de pagamento ou pelo respetivo Emissor a pedido do respetivo Titular, em que se reclame a devolução total ou parcial – “Chargeback” – do montante de operação(ões) de pagamento realizada no TPA Moove, o Comerciante obriga-se a restituir imediatamente ao Banco as importâncias relativas a operações de pagamento relativamente às quais não se tenha verificado o cumprimento, pelo Comerciante, de alguma(s) das regras de aceitação de cartão. Designadamente, (sem limitação) o Comerciante obriga-se a restituir imediatamente ao Banco as importâncias relativas a operações de pagamento relativamente às quais:

- i. A transação com Cartão estar sujeita a autorização prévia e o Comerciante não a ter obtido;
- ii. A transação com Cartão não ter sido reconhecida pelo Titular do Cartão, por violação por parte do Comerciante das regras de aceitação de cartões, nomeadamente de validação de:
 - Cartão não alterado ou danificado;
 - Certificação de que o Titular inseriu o PIN e este foi aceite pelo sistema;

3. O Millennium bcp poderá compensar as importâncias a que se refere os números precedentes desta clausula com valores que sejam devidos ao Comerciante por outras Transações ou, em alternativa, proceder ao seu débito na Conta Vinculada do Comerciante.
4. O Comerciante reconhece e aceita que sempre que se detetem irregularidades por parte daquele com prejuízo para o Millennium bcp, este último pode efetuar o estorno das Transações irregulares já creditadas na Conta Vinculada ou reter as importâncias devidas ao Comerciante até que o montante em dívida ao Millennium bcp seja saldado por encontro de contas.

XI. Modificação do Contrato

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar, no todo ou em parte, o presente Contrato, seja quanto às presentes clausulas seja introduzindo alterações ao Preçário aqui constante, e ainda estabelecendo novas rubricas e custos e modificações de preços, desde que o comunique por escrito ao Comerciante, preferencialmente por email para o seu endereço eletrónico fornecido ao Banco, ou por mensagem inserta

no extrato da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado com antecedência não inferior a dois meses relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, nos termos ora estabelecidos.

2. Antes da data de entrada em vigor das alterações assim propostas, o Comerciante poderá:
 - a) resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, sem encargos de resolução, presumindo-se a sua aceitação tácita se não o fizer; ou
 - b) aceitar as alterações propostas.
3. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Comerciante se considera que este aceita tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Comerciante notificar por escrito o Banco de que não as aceita.
4. Discordando dessas alterações assim propostas, poderá o Comerciante resolver e pôr termo imediato ao Contrato, desde que o comunique ao Banco antes da entrada em vigor das alterações propostas, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo; neste caso, será aplicável o disposto nos números 5. a 7. da cláusula XIII. (Prazo e cessação de vigência do contrato).

XII. Exclusão de responsabilidade

1. O Millennium bcp não pode ser considerado responsável pelo não cumprimento de algumas das suas obrigações convencionadas no presente Contrato, quando tal resulte de circunstâncias a si alheias ou independentes da sua vontade, designadamente, mas sem se limitar a estas: avaria de sistemas de comunicação, desastres naturais, guerra, revolução, sabotagem, terrorismo ou vandalismo (incluindo ataques informático e hackers), greves e conflitos coletivos de trabalho, bloqueios, boicotes e outros casos de força maior.
2. O Banco não será responsável por quaisquer atos ou factos imputáveis a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento com cartões, designadamente ao Sistema de Pagamento, à SIBS MB, à SIBS FPS, e/ou à(s) entidade(s) de processamento. O Banco também não será responsável por atos de qualquer entidade(s) auxiliar(es) ou representantes que utilize ou venha a recorrer para o cumprimento das suas obrigações e/ou para execução dos serviços que não sejam exclusivamente imputáveis a este(s) a título de dolo ou de culpa grave.

3. Nenhuma parte será responsável pelos danos que para a outra parte possam resultar de erros, incorreções, desconformidades ou falhas operativas ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou de culpa grave.
4. A indemnização exigível ao Banco por danos resultantes do incumprimento definitivo do presente Contrato não excederá, em caso algum, o limite máximo do valor da remuneração auferida pelo Banco no âmbito do presente Contrato e paga pelo Comerciante no semestre imediatamente anterior àquele em que se verificou o facto gerador da responsabilidade.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes não poderão ser responsabilizadas por danos patrimoniais indiretos, incidentais ou punitivos, perda de produção, perda ou corrupção de sistema ou informação, danos de imagem ou de reputação, decorrentes do incumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.
6. O Comerciante será responsável perante o Millennium bcp por qualquer prejuízo e/ou penalização a que este seja sujeito por parte da(s) marca(s) de pagamento e/ou do(s) Sistema de Pagamentos, tendo o Banco o direito à respetiva compensação integral pelo Comerciante, sempre que a mesma seja causada ou emergente da falta de cumprimento pontual pelo Comerciante das disposições do presente Contrato.
7. Nenhuma exclusão ou limitação prevista na presente Cláusula será aplicável à responsabilidade que não pode ser convencionalmente excluída ou limitada de acordo com a legislação portuguesa, bem como a decorrente de danos resultantes da violação de obrigações em matéria de:
 - a) Confidencialidade;
 - b) Tratamento de dados pessoais;
 - c) Direitos de propriedade intelectual;
8. Em especial, inexistente qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade do Comerciante por medidas sancionatórias impostas pela SIBS pelo incumprimento das Normas e Regulamentos do Sistema de Pagamentos MB, nomeadamente penalizações pecuniárias expressas no mesmo;
 - a) Uma referência que permita identificar cada Operação de Pagamento, o ordenante, as informações transmitidas com a Operação de Pagamento, e
 - b) O montante da operação de pagamento, na moeda em que a Conta Vinculada do Comerciante é creditada, e
 - c) O montante dos encargos de cada operação de pagamento e, se aplicável, a respetiva discriminação, incluindo o montante da taxa de serviço ao Comerciante, variável e fixa, e o montante da taxa de intercâmbio aplicável; e
 - d) a data-valor do crédito.
2. Os extratos detalhados são disponibilizados no canal internet do Banco.
3. O Comerciante deve verificar cuidadosamente cada extrato disponibilizado e, comunicar ao Banco qualquer desconformidade e/ou operação de pagamento não executada ou incorretamente executada no âmbito do Serviço Moove, de que seja beneficiário, e suscetível de originar uma reclamação, logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado, e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data da liquidação financeira da mesma. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados nos respetivos extratos da Conta Vinculada.
4. O Banco disponibiliza ainda gratuitamente extratos agregados que podem ser prestados alternativamente, de acordo com a opção do Comerciante, em suporte de papel ou suporte digital, enviados por via postal ou disponibilizados no canal Internet do Banco.
5. Sem do disposto supra quanto à forma de disponibilização de extratos, fica convencionado que na vigência do presente Contrato, as demais comunicações do Banco ao Comerciante, incluindo o conjunto de documentação contratual do qual as presentes cláusulas são parte integrante, faturas ou outros documentos com validade fiscal, serão preferencialmente enviadas para o endereço eletrónico (e-mail) indicado pelo Comerciante na Proposta de Adesão; em alternativa, as comunicações em suporte de papel serão efetuadas por carta para o seu endereço postal fornecido ao Banco, segundo o disposto nos números seguintes.
6. O endereço postal do Comerciante fornecido ao Banco na Proposta de Adesão considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo o Comerciante comunicar prontamente ao Banco

XIII. Extratos

1. O Banco disponibiliza ao Comerciante, de forma gratuita, extratos detalhados periódicos do Serviço Moove com a seguinte informação:

qualquer posterior alteração do mesmo, com indicação e comprovação documental do seu novo endereço postal correspondente ao seu domicílio atualizado.

7. Em caso de alteração do respetivo endereço eletrónico fornecidos ao Banco, o Comerciante obriga-se a informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico atualizado, para contactos e comunicações com o Banco.
8. Fica expressamente convencionado que sempre que o Comerciante falte ao cumprimento pontual do seu dever de informar o Millennium bcp, prontamente e por escrito, de qualquer alteração do seu endereço postal e/ou eletrónico nos termos estabelecidos nos números precedentes:
 - a) consideram-se devidamente efetuadas todas as comunicações do Millennium bcp destinadas ao Comerciante que tenham sido expedidas para o endereço postal ou eletrónico constante dos registos do Millennium bcp; e
 - b) se verifique que dessa omissão do Comerciante emerge dano(s) para o Banco, o Millennium bcp poderá suspender e reter as transferências para crédito da conta bancária do Comerciante até à receção de comunicação escrita do Comerciante a informar e comprovar documentalmente o seu novo endereço postal e/ou a notificar o seu endereço do correio eletrónico, e sem prejuízo de o Millennium bcp poder vir a exercer outras faculdades e direitos legal ou contratualmente previstos.

XIV. Prazo e cessação de vigência do contrato

1. O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por comunicação escrita enviada à contraparte:
 - a) pelo Millennium bcp com pelo menos, dois meses de antecedência,
 - b) pelo Comerciante com pelo menos, um mês de antecedência sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
2. Qualquer das partes pode fazer resolver e pôr termo ao presente Contrato nos termos gerais do Direito.
3. O Millennium bcp pode ainda resolver e pôr termo ao presente Contrato, e cessar com efeitos imediatos, a prestação de serviços mediante comunicação escrita enviada ao Comerciante, a qual se presume recebida por este no terceiro dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

- a) Por determinação da entidade gestora do sistema de pagamentos MULTIBANCO, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento na suspeita de o Comerciante utilizar o Serviço TPA para praticar atividades fraudulentas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que nos termos gerais tenha lugar;
 - b) Por não utilização do serviço por um período seguido de 90 dias de calendário;
 - c) Quando seja falsa qualquer informação que o Comerciante tenha transmitido ao Millennium bcp, referente a Transações e, ou à execução do presente Contrato;
 - d) Quando se verifique que o Comerciante, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Millennium bcp, ou a qualquer outro operador ou interveniente nas Operações de Pagamento;
 - e) Quando o Comerciante não efetue, no prazo devido, o pagamento de quaisquer quantias, sem exceção, por si devidas ao Millennium bcp;
 - f) Quando o Comerciante apresente um volume mensal de processos de chargeback que exceda 50 (cinquenta) processos;
 - g) se o Comerciante for inibido do uso do cheque;
 - h) se o Comerciante faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ou de contribuições à Segurança Social;
 - i) se for constatado o registo de incidentes ou incumprimentos em nome do Comerciante na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;
4. A falta de cumprimento por parte do Comerciante de qualquer uma das obrigações emergentes do presente Contrato confere igualmente ao Millennium bcp o direito de fazer resolver e pôr termo ao presente Contrato, e cessar com efeitos imediatos a prestação de serviços.
 5. O Contrato cessará imediatamente a sua vigência em caso de morte ou dissolução do Comerciante.
 6. Em caso de cessação do Contrato, por qualquer causa, o Comerciante perderá ipso facto o direito à utilização dos nomes e símbolos da marca Moove, bem como dos do Millennium bcp e suas marcas ficando com a obrigação de devolver ao Banco todo o material que deste haja recebido.

7. A partir do momento da cessação da vigência do presente Contrato, por qualquer causa, o Comerciante obriga-se ainda a não exibir qualquer daqueles símbolos ou marcas, referidos no número precedente desta cláusula.
8. Após a cessação do Contrato, e independentemente da respetiva causa, o Comerciante permanecerá responsável perante o Banco pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes de processos de disputas - incluindo processos de chargeback - recebidos pelo Banco e relativos a transações processadas ao abrigo deste contrato.

XV. Propriedade Intelectual

1. A SIBS FPS conserva integralmente os direitos de propriedade industrial, intelectual, de autor ou afins, sobre toda e qualquer informação, incluindo documentação técnica, procedimentos, aplicações e suas atualizações ou desenvolvimentos, que por si seja fornecida, divulgada ou transmitida ao Millennium bcp, não podendo ser cedida ou facultada, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros salvo autorização expressa e casuística da SIBS.
2. As Partes acordam que o presente Contrato não implica qualquer tipo de transmissão de direitos relativos à propriedade intelectual de cada uma.
3. Ambas as Partes se obrigam a respeitar os direitos de propriedade intelectual de cada uma, e da SIBS, relativos a marcas, nomes, insígnias de estabelecimento, patentes, modelos e desenhos industriais, ou quaisquer outros, comprometendo-se a não suscitar qualquer confusão com outros direitos de propriedade industrial adquiridos.
4. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do comércio de uma Parte, pela outra Parte constitui justa causa de resolução do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

XVI. Dados Pessoais

1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais do Comerciante (i.e., “qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”), quer das pessoas singulares signatárias do presente contrato na qualidade de representantes do Comerciante, quer dos colaboradores indicados no presente contrato pelo Comerciante para efeito de contacto para a disponibilização do serviço), para diversas finalidades, desde logo, as associadas a este contrato, conhecimento

do Comerciante, realização de operações de pagamento, respetivos acessos, consultas, instruções e transações e demais registos respeitantes a este contrato, disponibilização do presente serviço e gestão do presente contrato, subcontratação de serviços incluindo o tratamento de dados pessoais, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco e prevenção de fraude, segurança das operações, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização e garantia de qualidade de serviço, e o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

2. Os dados pessoais do Comerciante/utilizadores do Serviço, como sejam dados de identificação, dados relativos a instrumentos de pagamento e outros dados financeiros, que sejam recolhidos nos termos previstos no número 36 supra na execução do Serviço Moove serão objeto de tratamento pelo Banco.
3. O Responsável pelo tratamento dos Dados é o Banco. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para o Endereço de correio postal: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, para os telefones: 91 827 24 24 | 93 522 24 24 | 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional) - Atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador) ou ainda para o Endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.

O Encarregado de Proteção de Dados poderá ser contactado para o Endereço de correio postal: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo ou para o Endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais recolhidos, quando e na medida em que tal se mostre necessário para a oferta ao Comerciante/Comerciante dos produtos ou

serviços comercializados pelo Banco, ou para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com o Banco.

4. O Banco manterá um registo digital dos códigos do Comerciante e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas com representantes e colaboradores do Comerciante no âmbito de canais telefónicos especializados, bem como, os registos efetuados através do sistema informático através do qual é prestado o serviço Moove, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas, e podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.
5. O Comerciante declara que autoriza o Banco a transmitir a terceiros que atuem por conta deste os seus dados pessoais que sejam indispensáveis à ativação, suporte, gestão e manutenção da prestação do Serviço Moove e ao desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com essa prestação, autorizando o Banco a utilizá-los para os mencionados efeitos.
6. O Comerciante aceita que sejam utilizados pelo Banco ou pela SIBS FPS, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço Moove e que sejam relativos às operações nele realizadas a partir de interfaces instalados junto do Comerciante.
7. O Comerciante declara que autoriza partilhar a localização onde utiliza o serviço Moove com o Millennium bcp e a auxiliares que atuem por sua conta, de forma a facilitar a monitorização do serviço e a controlar a potencial fraude do serviço.
8. O Comerciante aceita a possibilidade de receber notificações push e/ou SMS do Banco ou da SIBS.
9. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares objeto de tratamento de dados na sequência deste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

10. No âmbito do presente Contrato, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários representantes da contraparte e dos colaboradores indicados no presente contrato pelo Comerciante para efeito de contacto para a disponibilização do serviço. Os dados dos signatários representantes e colaboradores de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pela respetiva Parte à outra Parte, sendo que cada Parte é responsável por disponibilizar a essência do presente acordo aos respetivos representantes e colaboradores titulares dos dados e por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito, designadamente, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação aplicável.

11. Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os respetivos contactos. O exercício destes direitos junto do Banco, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais, pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei.

XVII. Lei, Língua do Contrato, Reclamação e Foro

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e é celebrado em língua portuguesa na qual serão efetuadas todas as respetivas comunicações durante a relação contratual.
2. O prestador de serviços de pagamento é o Millennium bcp, cuja autoridade de supervisão

- é Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e o Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.
3. O Millennium bcp está registado junto do Banco de Portugal sob o número 33.
 4. O Comerciante pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.
 5. O Comerciante poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.
 6. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).
 7. O Comerciante pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.
 8. Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.
 9. Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do endereço postal em Portugal do Comerciante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Constitui Anexo ao Contrato e dele faz parte integrante o seguinte:

Anexo I – Preçário

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Terminais de Pagamento Automático				
1. Custo do Leitor de Cartões - Millennium Moove		79,00€	IVA - 23%	
2. Taxa de Serviço Comerciante Multibanco				
Millennium Moove	1,50%	-/-	n.a.	Nota (1)
3. Serviço de Disponibilização de Ficheiros de Fechos Contabilísticos e Taxas de Serviço Comerciante		2,00€	IVA 23%	Nota (2)
4. Listagem de Movimentos-Via Terminal SIBS				
Por movimento contabilístico (disponível no terminal SIBS)		12,00€	IVA 23%	
Por movimento contabilístico (não disponível no terminal SIBS)		21,00€		
Por dia de consulta		0,07€		
5. TPA Analytics - Tarifa Mensal	Nota (3)			
Módulo "O meu negócio"		Grátis	IVA 23%	
Módulo "Clientes"		2,00€		
Módulos "Histórico"		Grátis		Nota (4)

Nota Geral: Taxa de IVA a 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22%, na Região Autónoma da Madeira.

Nota (1) Aplicável a transações com cartão Multibanco ou com MB WAY.

Nota (2) Serviço disponível apenas em www.millenniumbcp.pt/empresas. Custo por ficheiro disponibilizado.

Nota (3) Serviço disponível apenas em www.millenniumbcp.pt/empresas.

Nota (4) Disponível apenas com a adesão ao módulo "Clientes".

Declaro (declaramos) ter tomado conhecimento e aceite plenamente as condições do contrato de adesão ao Serviço de Pagamentos Moove constantes do presente documento, que subscrevo (subscrevemos).

Data

A	A	A	A	M	M	D	D
---	---	---	---	---	---	---	---

Cliente

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA

Procuração:

XNUC:

Assinaturas